



CONTRATO N.º 001/2024

CARTA CONVITE N.º 005/2023

PROCESSO N.º 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA E A EMPRESA ROSANA AKEMI MARCILIO 32780784890

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ n. 05.914.497/0001-77, com sede na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, a Sr. **JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. sob o nº 32.418.983-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.915.458-36, e a empresa **ROSANA AKEMI MARCILIO 32780784890**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.385.765/0001-25, com sede na Rua Professor Thomaz Galhardo, 1246, centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSANA AKEMI MARCILIO**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão empresaria, portadora da cédula de identidade nº 44.410.655-8 – SSP/SP e inscrita, no CPF sob o nº 327.807.848-90, residente e domiciliada na Rua Dourado, nº 330, Ressaca, Ubatuba/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do contrato administrativo, vinculando-se as partes à carta convite nº 005/2023, decorrente do Processo Administrativo nº **004/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia civil e elétrica para reforma da sede administrativa e Espaço de Convivência, contemplando a construção de uma sala de atendimento, localizado na rua Joaquim Cursino dos Santos nº 60, Centro, conforme especificações constantes no memorial/especificações técnicas, planilhas orçamentarias, cronograma físico-financeiro e projetos.

1.2. Os serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, e demais requisitos previstos no Edital da carta convite e seus Anexos, independentemente de transcrição.

1.3. Qualquer alteração nas especificações, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

2.1 São partes integrantes do presente contrato o Edital da Carta Convite nº 005/2023 e seus Anexos e Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ 62.544,36 (Sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, oriundo de Fonte 01 – Tesouro, 05.01.08.243.0003.2007.4.4.90.51 – Obras e instalações.

3.2. O valor estimado no **subitem 3.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressão de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

4.1. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura: Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN devida ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados; Cópia da matrícula- CEI- Cadastro Específico Individual- da obra junto ao INSS; Cópia da GPS- Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento; Declaração Contábil- afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados; Cópia do GFIP – Gui de recolhimentos do FGTS e informações à Previdência Social.

Para a liberação do pagamento a CONTRATADA, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar, além dos documentos citados acima, o que segue: Cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS ou autenticada pela própria contratante; Apresentação da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto deste contrato, devidamente junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento..

4.2. Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá fazer constar no seu corpo o número desta Carta Convite e do empenho, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

4.4. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

4.5. A CONTRATADA terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido nessa cláusula até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA.

4.6. Nenhuma ausência de pagamento isentará a licitante vencedora de responsabilidades pelos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Em havendo prorrogação do prazo contratual e após, transcorridos os 3 (três) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, o IPCA, tendo-se como índice base aquele referente a data base de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZOS

6.1. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. Os prazos de execução obedecerão aos interstícios previstos no Anexo I e na respectiva Ordem de Serviço.

6.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:

6.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

6.1.3. Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária;



6.1.4. Expedir as respectivas Ordens de Serviços;

6.1.5. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

8.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

8.2.1. Reparar, corrigir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;

8.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de correntes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.3. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pela **CONTRATANTE**, a representará na execução do Contrato;

8.2.4. Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a **CONTRATANTE** possa tomar as providências devidas;

8.2.5. A **CONTRATADA** deverá facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores da **CONTRATANTE**.

8.2.6. A reforma prestada pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade; as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade, cíveis, tributárias, despesas com alimentação, transporte de pessoal e materiais, bem como todas aquelas que estejam direta ou indiretamente ligadas à execução dos trabalhos. Os sócios-diretores da referida **CONTRATADA** respondem solidariamente pelas faltas relacionadas a execução da obra.

8.2.7. A execução das obras será feita pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a **CONTRATADA**, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes. A **CONTRATADA** exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

8.2.8. A **CONTRATADA** fornecerá, além do pessoal, os materiais necessários à concretização da obra, tais como: ferramentas, tapumes, etc.

8.2.1. A execução da referida obra por empreitada compreenderá, desde o início até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca a **CONTRATANTE**.

8.2.2. A **CONTRATADA**, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus trabalhos, o lapso de 12 (doze) meses. A garantia compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução, vazamento, trinca, etc., portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal pela **CONTRATANTE**. Verificando-se tais prejuízos a **CONTRATANTE**, efetuará os consertos necessários às suas expensas, ou ressarcirá a **CONTRATANTE** no valor equivalente.

8.2.3. A previsão de material se destina especificamente à realização de toda obra. Havendo necessidade de maior quantidade, o **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA** realizará nova previsão, a qual, o **CONTRATANTE** ficará responsável pela compra, salvo quando houver a verificação de desperdício. Caso se verifique o desperdício, inutilização ou extravio de material, ficará a **CONTRATADA** obrigada a restituí-los.

8.2.4. A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. Ficam designados para fiscalizar os serviços os membros da **Diretoria da Fundac.**



CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES

10. O descumprimento de quaisquer disposições desse edital, bem como das cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas a legislação vigente.

10.1. As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **Fundação** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual.

10.2. Para o caso de multas, será aplicado o percentual de 2% referente ao valor do contrato no caso de inadimplemento parcial e de 10% no caso de inadimplemento total das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. A interpretação e a aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pela legislação vigente e o Juízo do Município da **CONTRATANTE** terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, na comarca de Ubatuba.

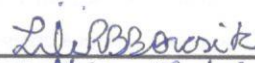
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (tres vias), de igual teor e valor, conjuntamente com as testemunhas instrumentárias, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por sie seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Ubatuba/SP, 08 de janeiro de 2024.


JOÃO FERNANDES MAZIERO JUNIOR
Diretora Presidente


ROSANA AKEMI MARCILIO 32780784890
ROSANA AKEMI MARCILIO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


NOME Liliane Rodrigues Pereira Bonnik
CPF: 274.108.248-08


NOME Kalini Maria da Silva Rodrigues
CPF: 374.854.228-39